

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10970/2021

Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho-Presidente,

Em virtude da manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo do presente processo licitatório, realizado no portal no Comprasnet-SIASG com o nº 109702021, informa-se o que segue.

### Com relação ao item1:

A empresa 3S INFORMÁTICA LTDA. interpôs recurso contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, tendo apresentado razões tempestivamente, conforme documento 37.

A recorrida não apresentou contrarrazões e, tendo sido diligenciada por essa pregoeira para esclarecimentos e comprovações, solicitou sua desclassificação (documento 40).

Pelo motivo exposto, houve a perda do objeto do recurso.

### Com relação aos itens 5 e 6:

A empresa 3S INFORMÁTICA LTDA. interpôs recurso contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, tendo apresentado razões tempestivamente, conforme documentos 38 e 39.

## **1. SÍNTESE DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública do Pregão Eletrônico teve início no dia 26 de janeiro de 2022, às 13:30 horas, nos termos do edital do certame, devidamente autorizado e publicado conforme preceitua a legislação vigente. Ao término da etapa de lances, ofertou o menor preço para os itens nº 5 e 6 a empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, razão pela qual foi convocada para enviar a documentação de habilitação e a proposta comercial, cujos documentos foram devidamente juntados ao processo (documentos 26 e 27).

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Serviço de Material e Patrimônio – SEMAP, área demandante desta contratação, para conhecimento, análise e manifestação acerca da aceitação da proposta, dos preços e da habilitação técnica (documento 29). O SEMAP, então, manifestou-se pela regularidade da vencedora e pela aceitação de sua proposta. (documento 30).

Ao dar prosseguimento ao certame conforme as disposições do edital, o pregoeiro realizou o procedimento de declaração de vencedor no sistema Comprasnet às



15:01 horas do dia 4 de fevereiro de 2022. Nessa ocasião, às 15:22 horas (dentro do prazo de 30 minutos previsto no subitem 11.1 do edital), conforme consta da Ata da Sessão Pública (documento 35), a licitante 3S INFORMÁTICA LTDA. manifestou tempestiva e motivada intenção de recorrer contra o aceite da proposta da empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI para os itens nº 5 e 6 (documentos 38 e 39).

A recorrida não apresentou contrarrazões.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 17, inc. VII do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, passa-se ao exame das razões recursais e à decisão.

## 2. DO RECURSO

Em síntese, a recorrente alega em sua intenção de recurso que a licitante apresentou Certidão Federal vencida. Alega também que a aceitação de proposta que não atende os requisitos do edital importa em ILICITUDE, além de consubstanciar dano ao erário.

Requer, em consequência, a não aceitação da proposta da empresa face a ausência de regularidade fiscal, e consequente não atendimento do item 9.3.2.2 do edital.

## 3. INFORMAÇÃO DO PREGOEIRO

A empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI declarou, em documento específico, cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta para usufruir de tratamento favorecido para as Micro e Pequenas Empresas (documento 27).

Tem-se no item 9.4 do Edital a seguinte instrução: “Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação”.

Nessa linha a Lei Complementar nº 123/2006, em seu §1º, art. 43, assevera: “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

Conforme Ata da Sessão (documento 35) a recorrida foi declarada vencedora em 04/02/2022, tendo seu termo inicial para apresentação da documentação válida em 07/02/2022 e prazo final em 11/02/2022.

Entende-se que a empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI preenche os requisitos para usufruir do prazo assegurado, pois apresentou tempestivamente a Certidão dentro do prazo de validade (documento 41).



Assim, seguindo o princípio do julgamento objetivo, tem-se por regular o ato de declaração da empresa vencedora, detentora da proposta mais vantajosa.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante da análise do recurso administrativo interposto pela empresa 3S INFORMÁTICA LTDA. contra ato da pregoeira, decide-se **CONHECÊ-LO E JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI nos itens nº 5 e 6 da licitação.

Portanto, em razão do disposto no inciso VII do artigo 17 e inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminha-se o presente recurso administrativo e o processo, devidamente informado, à consideração superior para decisão.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIA MICHELE BATISTA MARTINEZ**  
Pregoeira

